



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 67/2026

Processo n.º 84/2026

Conforme determinam os artigos 35 e 40 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação conjuntamente com a Comissão Permanente de Denominação de Vias e Logradouros Públicos emitem o presente parecer acerca do Projeto de Lei n.º 67/2026 de autoria do Executivo Municipal, sob relatoria do Vereador Luis Roberto Tavares.

I. Exposição da Matéria

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, apresentou o Projeto de Lei n.º 67/2026, com o objetivo de atualizar estritamente a codificação técnica de três estradas rurais do município de Mogi Mirim, mantendo intactas suas denominações oficiais vigentes.

A proposta decorre de estudos de georreferenciamento e atualização do mapa da malha viária rural realizados pelo Núcleo de Geoprocessamento (Despacho n.º 71/2025), os quais apontaram divergências técnicas entre as codificações antigas e a realidade atual de gestão territorial. As adequações propostas são as seguintes:

- **Art. 1º:** Na Lei Municipal n.º 6.032/2018, altera a codificação de "MMR-107" para "MMR-102".
- **Art. 2º:** Na Lei Municipal n.º 5.534/2014, altera a codificação de "MMR-020-001" para "MMR-081".
- **Art. 3º:** Na Lei Municipal n.º 5.404/2013, altera a codificação de "MMR-220-002" para "MMR-082".

O histórico do processo demonstra que a sugestão inicial de remoção da via "MMR-208" (Lei n.º 5.409) foi reavaliada pela Secretaria de Negócios Jurídicos (Parecer n.º 5420/2026). Restou decidido pela manutenção da referida via como estrada municipal em razão de sua utilidade coletiva e servidão de passagem existente, prosseguindo o projeto de lei unicamente com as correções de codificação das demais estradas, proposta esta que recebeu a anuência expressa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural (Despacho n.º 303/2026).

II. Do Mérito e Conclusões do Relator

1. Da Competência e do Interesse Local: Inicialmente, verifica-se que o projeto se encontra plenamente dentro da competência legislativa do Município, conforme determina o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. O planejamento, codificação, ordenamento e denominação das vias e diretrizes da malha viária rural inserem-se de maneira inequívoca no conceito de assunto de interesse local.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Conforme entendimento doutrinário consagrado por Regina Maria Macedo Nery Ferrari, por interesse local deve-se entender:

"aquele ligado de forma direta e imediata à sociedade municipal e cujo atendimento não pode ficar na dependência de autoridades distantes do grupo que não viveu problemas locais".

Resta claro que a perfeita identificação e codificação cartográfica das estradas rurais municipais afetam diretamente a gestão de serviços públicos, o escoamento agrícola e a segurança jurídica dos munícipes.

2. Da Iniciativa: No tocante à iniciativa, o presente projeto foi deflagrado pelo Chefe do Poder Executivo, atendendo às prerrogativas de organização administrativa e gestão dos bens e serviços municipais fixadas pela Lei Orgânica do Município, não se vislumbrando qualquer vício de iniciativa.

3. Da Legalidade e Técnica Legislativa: Sob o aspecto estrito da legalidade, a proposição atende perfeitamente ao ordenamento jurídico vigente. O parecer da Procuradoria Jurídica Municipal concluiu pela viabilidade da medida legislativa unificada para as referidas alterações viárias. Além disso, o projeto cumpre com as exigências de clareza, precisão e ordem lógica formal exigidas pela técnica legislativa nacional, utilizando fórmulas adequadas de alteração e revogação implícita nos parâmetros técnicos textuais.

III. Conclusão

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determinam os artigos 35, 37 e 39 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2010 (Regimento Interno), a **Comissão de Justiça e Redação** conjuntamente com a **Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos**, manifestam-se pela regularidade constitucional, legal e técnica, formalizando o presente **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 67/2026.

Sala das Comissões, em 07 de julho de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
Presidente

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO
Membro

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES

Presidente

VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Vice-presidente

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Membro

VEREADOR CINOÊ DUZO

Membro

VEREADOR EVERTON BOMBARDA

Membro

VEREADOR MARCOS ANTÔNIO FRANCO

Membro

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI

Membro

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=BD004JW5WU7P93XS>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: BD00-4JW5-WU7P-93XS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - BD00-4JW5-WU7P-93XS